

BOLETIM**OFICIAL****DE
MACAU**

Preço das assinaturas	Preço dos anúncios	Observação
Por ano \$ 700,00	Anúncio, edital, aviso e outros, por linha \$ 5,00	Quando se suscitarem dúvidas sobre a interpretação das matérias publicadas nas duas línguas, portuguesa e chinesa, prevalece a versão portuguesa.
Por semestre \$ 450,00	Idem, em chinês, por carácter \$ 0,50	
Por trimestre \$ 250,00		所有澳門政府公報內文字以葡文華文頒行者遇有辯論之處仍以葡文為正也
Número avulso, por cada página \$ 0,80		
Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.		

2.º SUPLEMENTO**SUMÁRIO****GOVERNO DE MACAU****Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 22/SAEFT/86, que concede incentivos fiscais à Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda.

Despacho conjunto n.º 7/86, respeitante à definição gráfica dos valores culturais classificados.

Despacho conjunto n.º 8/86, que define o quadro de competência sobre a manutenção dos edifícios classificados de interesse patrimonial.

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho n.º 22/SAEFT/86**

Tendo em consideração que o projecto apresentado pela «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda.», através do seu gerente-geral e sócio-gerente Lok Iok Keong e Ip Chi Keong, respectivamente, para a instalação no Território de uma fábrica de tecelagem de seda, corresponde,

de uma forma muito significativa quer aos requisitos das alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *e)* do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, quer para o ordenamento espacial do Território, consubstanciado pela sua localização na zona do aterro Pac-On — Ilha da Taipa;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo do previsto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, determino:

1.º Que à «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda.» sejam concedidos os incentivos fiscais, previstos nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, por um período de 5 anos consecutivos e ininterruptos.

2.º O primeiro ano de benefícios fiscais, referidos no número anterior, será o correspondente ao ano de emissão do Título de Registo Industrial, previsto no Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro.

3.º O presente despacho deixará de produzir efeitos se o Título de Registo Industrial não for emitido até finais de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho conjunto n.º 7/86

Assunto: Definição gráfica dos valores culturais classificados.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, ficaram definidos mecanismos legais básicos em matéria de defesa e conservação de diverso património arquitectónico, paisagístico e cultural;

A relação anexa ao diploma, acima referido, contém os monumentos, edifícios, conjuntos e sítios classificados;

Todavia, para que fique complementado o ordenamento legal desse diploma no que respeita à defesa e conservação dos diferentes valores culturais classificados, torna-se necessária a definição dos limites dos conjuntos, dos sítios e das zonas de protecção dos mesmos conforme enunciados nos

artigos 10.º, 13.º e 15.º do referido decreto-lei e sua divulgação nos termos do artigo 17.º

Nessa conformidade e tendo em conta o parecer favorável da Comissão de Defesa do Património, emitido sobre este estudo gráfico elaborado pelo Instituto Cultural de Macau, são aprovadas as delimitações dos valores culturais classificados e respectivas zonas de protecção e cujas confrontações são as que resultam dos contornos perimétricos marcados nas plantas que se publicam em anexo e que fazem parte integrante do presente despacho conjunto.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho conjunto n.º 8/86

Assunto: Manutenção de edifícios classificados

A lista anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, a que se refere o seu artigo 5.º, enumera as peças e grupos de peças já classificados como património cultural do território de Macau, de que constam sessenta e sete Monumentos, de conjuntos e doze sítios, dispersos pela Península e pelas Ilhas.

Parte significativa dos edifícios, ou é pertença do Estado, ou aloja serviços públicos que, por via de regra, têm vindo a velar pela sua manutenção e pela dos espaços adjacentes.

Todavia, uma certa indefinição tem originado situações de sobreposição ou de inexistência de responsabilidade, sendo urgente definir um quadro de competência sobre a manutenção dos edifícios classificados de interesse patrimonial.

Nestes termos, determina-se:

1. Por manutenção dos edifícios classificados entende-se, um conjunto de tarefas ou operações de limpeza regular do edifício, das peças integrantes (lápides dispersas, estelas, pedras brasonadas, etc.) e das áreas adjacentes (vedações, zonas fronteiras e jardins, etc.), assegurando o seu asseio permanente.

2. O conceito de manutenção abrange ainda a caiação ou pintura exterior das fachadas, portas e janelas, desde que se usem materiais em tudo idênticos aos anteriormente aplicados, incluindo as cores.

3. As entidades públicas e privadas são responsáveis pela manutenção dos edifícios referidos no número anterior de que sejam proprietárias ou detentoras.

4. Para os efeitos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes manterá, permanentemente actualizado, o registo da situação de cada uma das peças classificadas, notificando as entidades referidas no número anterior, com a antecedência de seis meses sobre o prazo previsto no n.º 1 do artigo acima citado.

5. Serão directamente responsáveis pela manutenção das peças, abaixo enumeradas, as seguintes entidades:

a) Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

- Palácio do Governo;
- Palácio de Santa Sancha;
- Edifício de Caixa Escolar;
- Edifício do Clube Militar;
- Edifício do Instituto de Acção Social.

b) Leal Senado da Câmara de Macau:

— Ruínas de São Paulo (incluindo a fachada e o terreno correspondente à nave, adro e escadaria);

— Lajeado de granito que antecede o Templo do Bazar;

— Fortalezas de Mong-Há, de Nossa Senhora do Bom Porto, de Nossa Senhora da Guia, de Nossa Senhora do Monte, de Santiago da Barra, de D. Maria II, e muralha do Forte de São Francisco (entendendo-se por fortalezas as construções defensivas de material não perecível e suas envolventes, tais como espaços ajardinados, valas, acessos e encostas);

— Portas do Cerco;

— Edifício do Leal Senado;

— Edifício do Museu Luís de Camões;

— Pedra Brasonada junto ao Templo de Lin Fong;

— Pedra Brasonada junto à escada de acesso ao Campo Desportivo de Mong-Há;

— Conjuntos situados na Península de Macau constantes da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, com excepção dos edifícios neles implantados;

— Sítios situados na Península de Macau, constantes da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, com inclusão dos edifícios do Estado neles implantados.

c) Câmara Municipal das Ilhas:

— Arruamentos, jardins e árvores do Conjunto da Avenida da Praia;

— Largo da Igreja de São Francisco Xavier, na ilha de Coloane, com excepção dos edifícios aí implantados;

— Edifícios Públicos do conjunto da Avenida da Praia, na Ilha da Taipa, desde que se mantenha o regime de utilização actualmente em vigor;

— Monumentos aos Mortos da Fragata D. Maria II.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Agosto de 1986. — Pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	5.º volume (3.º edição).....\$ 8,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 2,00	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 1,50	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....\$ 25,00	Leis (1978)esgotado	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1979)\$ 12,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 2,00	Leis (1980)\$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 35,00	Leis (1981)\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00	Decretos-Leis (1978)\$ 10,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 2,00
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças\$ 4,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 1,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau\$ 2,50	Decretos-Leis (1980)\$ 15,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 2,50
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)\$ 10,00	Portarias (1978)\$ 10,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1979)\$ 12,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	Portarias (1980)\$ 20,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas\$ 0,50
	Portarias (1981)\$ 15,00 (Em volume único)	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)\$ 4,00
	1982\$ 80,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
	1983\$ 150,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 1,00
	1984\$ 120,00 (Em 3 volumes)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 0,70
	I volume\$ 25,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 0,50
	II volume\$ 120,00	Secretaria da Assembleia Legislativa\$ 2,00
	III volume\$ 75,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 12,00
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terras\$ 7,00	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The) , pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas)\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00	
	4.º volume (4.º edição).....\$ 8,00	

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU